



CIMCERO - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO LESTE DO ESTADO DE RONDÔNIA

CNPJ nº. 02.049.227/0001-57

R. Padre Adolfo Rhol, nº. 1346, Bairro Casa Preta, Ji-Paraná - RO, CEP 76.907-554
contato (69) 3423-0401 / e-mail: protocolo@cimcero.ro.gov.br / site: <https://cimcero.ro.gov.br>

CONTRATO Nº. 083/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO LESTE DO ESTADO DE RONDÔNIA - CIMCERO**, DE UM LADO, DORAVANTE DENOMINADO DE CONTRATANTE E DO OUTRO, A **EMPRESA JORNALÍSTICA C P DE RONDÔNIA LTDA**, DORAVANTE DENOMINADA DE CONTRATADA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

DAS PARTES CONTRATANTES

De um lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO LESTE DO ESTADO DE RONDÔNIA - CIMCERO**, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 02.049.227/0001-57, situado a Rua Padre Adolfo Rohl, nº. 1346, bairro Casa Preta, município de Ji-Paraná, estado de Rondônia, CEP 76.907-554, representado pelo Secretário Executivo **ERIVELTON KLOOS**, brasileiro, casado, portador da Célula de Identidade RG sob nº. 608.044 SSP/RO e inscrito no CPF/MF sob nº. 596.375.792-49, podendo ser encontrado na sede administrativa do consórcio, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a **EMPRESA JORNALÍSTICA C P DE RONDÔNIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 84.748.656/0001-87, situada na Avenida JK, nº. 1608, Sala 01, Bairro Casa Preta, município de Ji-Paraná, estado de Rondônia, neste ato representado por seu procurador **JOSIAS BRITO DA SILVA**, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade RG sob o nº. 705.576 SSP/RO e inscrito no CPF sob o nº. 697.502.892-34, residente e domiciliado na Rua Márcio Sotté dos Anjos, nº. 523, Bairro Colina Park II, município de Ji-Paraná, estado de Rondônia, neste ato denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, tudo de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, resultante da Licitação, pelo Sistema de Registro de Preços (SRP), na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA nº. 015/SRP/CIMCERO/2023, com fulcro nos termos do Parecer nº. 076/2023/PGC (ID34366), devidamente autorizado nos autos do Processo Administrativo nº. 1-292/CIMCERO/2023 (ID34911), mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA Do objeto:

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para prestação de serviços de publicação em jornal impresso por meio físico e digital, que circule no âmbito do estado de Rondônia, para publicações de avisos de licitação, adendo modificador, revogações, entre outras publicações de interesse do Contratante, do Pregão Eletrônico nº. 015/CIMCERO/2023 - Ata de Registro de Preços nº. 012/SRP/CIMCERO/2023.

1.2 Objetos contratados:

Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário
Prestação de serviços de publicação em jornal impresso por meio físico e digital, que circule no âmbito do Estado de Rondônia, em todos dias úteis da semana (segunda-feira à sexta-feira, exceto feriados) para publicações de avisos de licitação e outras publicações.	CM X COL (centímetro por coluna)	3000	R\$ 8,99

1.3 Integram este documento contratual, como parte indissociável:

- a) Parecer nº. 075/2023/PGC ID34366;
- b) Processo Administrativo nº. 1-292/2023/CIMCERO;
- c) Ata de Registro de Preços ARP ID34911;
- d) Anexo I do Edital Termo de Referência ID32116;
- e) Proposta da CONTRATADA ID34075, constante dos autos.

CLÁUSULA SEGUNDA Do regime de execução

2.1 O presente contrato será executado sob o regime de execução indireta, obtido através do Menor Preço no ITEM.

CLÁUSULA TERCEIRA Do preço

3.1 O valor desta contratação é de **R\$ 26.970,00** (vinte e seis mil e novecentos e setenta reais).

CLÁUSULA QUARTA - Dos recursos

4.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias específicas a conta dos recursos consignados, a seguir:

02 PODER EXECUTIVO
02 01 CIMCERO
02 01 01 SECRETÁRIA EXECUTIVA
04 Administração
04 122 Administração Geral
04 122 0001 Programa Apoio à Gestão Administrativa
04 122 0001 2004 Manutenção da Estrutura Adm. Operacional
Elemento de Despesa: Ficha 012
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos: 0.1.501 002.002 Recursos Próprios Rede Credenciada

CLÁUSULA QUINTA - Das condições de pagamento

5.1 O pagamento será efetuado a Contratada por meio de depósito e ou transferência bancária, após constatada a regularidade na prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura.

5.2 A Contratante, efetuará o pagamento até o 30º (trigésimo) dia contados, após constatada a regularidade na entrega do (s) objeto (s), mediante a apresentação da nota fiscal/fatura e certificação.

5.3 A nota fiscal/fatura deverá estar devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV alíneas a, b e c, combinado com o artigo 73, inciso II, alínea a e b da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações, qual deverá estar discriminada de acordo com a Nota de Empenho (autorização de fornecimento), devidamente certificada e aprovada pela Comissão de Recebimento designada, do órgão Contratante, devendo para isto, vir explicitado na Nota Fiscal o nome da instituição bancária, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

5.4 A Contratada na data do pagamento deverá comprovar através de documentos hábeis, a regularidade com os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, de acordo com o inciso IV do artigo 29 da Lei nº 8.666/93, a saber:

- a) Certidão de Regularidade perante a Fazenda Municipal, sede da Pessoa Jurídica;
- b) Certidão de Regularidade perante a Fazenda Estadual, sede da Pessoa Jurídica;
- c) Certidão de Regularidade Perante a Receita Federal e Dívida Ativa da União, unificada conforme, Portaria MF 358 de 05 de setembro de 2014, regulamentada pela Portaria Conjunta RFB/PGFN no 1.751, de 02/10/2014;
- d) Certificado de Regularidade de Situação/CRS relativo ao Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço (FGTS); e) Certidão de Regularidade dos Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei nº 12.440, de 07.07.2011 DOU de 8.7.2011.

CLÁUSULA SEXTA Do reajuste

6.1 Os preços ora contratados poderão sofrer reajustes, depois de transcorrido 01 (um) ano, observado o disposto do inciso XI do artigo 40 da Lei Federal nº. 8.666/93, demais normas e regulamentos atinentes à matéria.

6.2 Os preços definidos no instrumento contratual serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses.

6.3 Na hipótese de atraso no pagamento superior a 15 (quinze) dias, contados da data acordada, nos seus valores incidirão juros de 01% (um por cento) ao mês, mais correção monetária, correção esta que será calculada pela aplicação dos índices de variação mensal IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado), expedidos pela Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que venha a substituí-lo oficialmente, na estrita observância ao §1º do artigo 5º da Lei Federal nº. 8.666/93.

6.4 A correção de que trata o subitem anterior, cujo pagamento será feito junto com o principal, correrá à conta das mesmas dotações orçamentárias que atenderam aos créditos a que se referem,

conforme disposto no §2º do artigo 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 (Redação dada pela Lei nº. 8.883, de 1994).

CLÁUSULA SÉTIMA Do Prazo e Condições da Prestação dos Serviços

7.1 O regime de execução de que trata este termo é o menor preço por cm/coluna(unitário), especificado no item.

7.2 Os serviços deverão ser prestados na forma indicado pela Contratante, observados as condições exigidas neste contrato e no Anexo I Termo de Referência do Edital que deu causa.

7.3 As publicações, licenças, avisos e outros, conterão obrigatoriamente: brasão do Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia.

7.5 Para efeito de cálculo cada 03 (três) colunas devem ocupar um espaço mínimo de aproximadamente entre 6,9 cm e 7,1 cm, ou seja, cada coluna deve possuir no mínimo 2,3 cm.

7.6 Cada publicação deverá ocupar no máximo 3 colunas, exceto quando necessário publicação específica autorizada pela contratante.

7.7 Estima-se que cada aviso de licitação ocupa aproximadamente 43,5 a 60 CMXCOL (centímetros por coluna), podendo ser maior ou menor, a ser determinado conforme quantidade de caracteres constante do texto.

CLÁUSULA OITAVA - Das Condições e Forma de Recebimento

8.1 Para fins de execução deste contrato o seu objeto será recebido pela Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços da Contratante, nos termos do artigo 73, inciso II, letras a e b, e ainda, §2º da Lei Federal nº. 8.666/93.

8.2 Constatada a prestação de serviços pela comissão designada pelo contratante, serão os materiais/serviços recebidos da seguinte forma:

a) PROVISÓRIA, em até 02 (dois) dias úteis após a realização da prestação dos serviços.

b) DEFINITIVA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação das especificações técnicas constantes neste contrato e no Anexo I - Termo de Referência e na Proposta Comercial da Contratada.

8.3 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do material, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Instrumento Contratual.

8.4 Os serviços/materiais serão recebidos por uma Comissão de Recebimento, composta por no mínimo 03 (três) membros, que terá, juntamente com o órgão Contratante, a incumbência de, dentre outras atribuições, aferir a quantidade, qualidade e adequação dos materiais entregues.

8.5 Caso sejam insatisfatórios, lavrar-se-á Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações. Nesta hipótese, todo o produto em questão será rejeitado, devendo ser refeito em tempo hábil para que não prejudique o andamento das atividades da Contratante, quando se realizarão novamente as verificações constantes nos itens referenciados, ficando suspenso o pagamento da nota fiscal/fatura, até a execução das correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato, em virtude do decorrente atraso de entrega que será verificado para a hipótese.

8.5 O prazo para substituição dos materiais rejeitados pela Administração da Contratante, por ocasião do recebimento, será de 05 (cinco) dias corridos, contados da data de notificação do fato, sendo que a inobservância de tal prazo poderá ensejar a aplicação das sanções definidas no Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e estabelecidas neste contrato.

8.6 A inobservância aos dispostos nesta cláusula implicará o não pagamento à futura Contratada, até a sua regularização.

8.7 Expedida a Nota de Empenho, o recebimento de seu objeto ficará condicionado a observância das normas contidas no artigo 40, inciso XVI, c/c o artigo 73 inciso II, a e b, da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

8.8 No recebimento e aceitação do(s) objeto(s) serão observadas, no que couberem, as disposições contidas nos artigos de 73 a 76 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA Das obrigações do Contratante

9.1 Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todos os atos pertinentes à execução deste contrato, e, do comportamento do pessoal da Contratada, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus responsáveis técnicos, empregados, prepostos ou subordinados.

9.2 Permitir e facilitar o livre acesso dos servidores autorizados do Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste de Rondônia CIMCERO, Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços ARP, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis das licitantes Detentoras dos Registros de Preços, para fins de subsidiar a fiscalização da execução deste contrato.

9.3 Efetuar o pagamento a Contratada, depois de constatada a regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do artigo 29 da Lei Federal nº. 8.666/93, atualizada pela Lei nº. 12.440, de 2011.

9.4 Prestar as informações e esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela empresa Contratada.

9.5 Rejeitar, no todo ou em parte, a aquisição dos produtos, entregues pela Contratada que estejam fora das especificações e qualificações mínimas exigidas neste contrato e no Anexo I - Termo de Referência, no Edital e seus anexos.

9.6 A existência e a atuação da fiscalização da Contratante em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne ao fornecimento do objeto contratado e às suas consequências e implicações, próximas ou remotas.

CLÁUSULA DÉCIMA - Das obrigações da Contratada

10.1 Publicar as matérias solicitadas no dia posterior ao recebimento.

10.2 Apresentar ao CIMCERO, junto com a Nota Fiscal/fatura, relatório das matérias publicadas no período faturado.

10.3 Assinar este contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal. A recusa injustificada da adjudicatória em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração da Contratante, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades e multas constantes neste instrumento contratual.

10.4 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição do(s) produto(s) solicitado(s), até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

10.5 Comunicar, por escrito, ao CIMCERO os motivos dos atrasos na publicação das matérias, quando isso vier a ocorrer.

10.6 Disponibilizar número telefônico, WhatsApp, e-mail ou outro meio hábil para comunicação ao CIMCERO.

10.7 Comunicar ao órgão Contratante, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários.

10.8 Se responsabilizará por eventuais danos ou prejuízos causados direta ou indiretamente ao órgão Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus representantes ou empregados na execução do contrato.

10.9 Colocar seu corpo técnico à disposição do CIMCERO, para orientação quanto à execução dos serviços, sempre que solicitado.

10.10 Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pelo CIMCERO na execução no termo de referência, atendendo, com a diligência possível, às determinações da fiscalização do Contrato, voltadas ao saneamento de faltas e correção de irregularidades verificadas.

10.11 Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o(s) produto(s) solicitado(s).

10.12 Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme

inciso XIII do artigo 55, da Lei nº. 8.666/1993.

10.13 Atender prontamente todas as solicitações do CIMCERO prevista no termo de referência e outras estabelecidas no Contrato.

10.14 A Contratada deverá, quando solicitada pela Contratante, realizar laudos que comprovem a resistência à compressão exigida dos produtos, para garantir que não ocorra prejuízo a Administração da Contratante, exigidas nas especificações técnicas do objeto, além de atender ao que dispõe as especificações constantes do Anexo I Termo de Referência do Edital.

10.15 Na hipótese do inadimplemento do subitem anterior, a contratada será notificada, no prazo definido pelo CIMCERO, para regularizar a situação, sob pena de rescisão da contratação (artigo 78, inciso I da Lei nº. 8.666/1993), além das penalidades previstas no Edital, no Termo de Referência, no Instrumento Contratual e na legislação pertinente.

10.16 Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço, sob pena de infração contratual.

10.17 Cumprir com as demais obrigações constantes no edital, no termo de referência e outras previstas no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA Da convocação

11.1 Nos termos do §2º do artigo 64 da Lei Federal nº. 8.666/93, poderá a Contratante, quando o convocado não aceitar ou não assinar o presente contrato, no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação originária independentemente da aplicação da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta apresentada e das demais cominações previstas na Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA Do Prazo de Vigência

12.1 O prazo de vigência deste contrato será de **12 (dozes) meses**, compreendidos entre **08 de fevereiro de 2024 a 07 de fevereiro de 2025**.

12.2 O prazo de vigência contratual ficará adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários da Contratante, observados, as exceções previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, podendo ainda ser prorrogado, em conformidade com o disposto no artigo 57, inciso I, §§ 1º, 2º e 4º da Lei Federal nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da Rescisão Antecipada do Contrato

13.1 O Contrato poderá ser rescindido por uma das partes, em observância à Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, prevista nos artigos 77, 78, 79 e 80, respeitando seus parágrafos e incisos, salvo

se por motivo de calamidade pública, impedimentos motivados por autoridades, locais, estaduais e federais.

13.2 Administração da CONTRATANTE, a qualquer tempo, poderá promover a rescisão antecipada do CONTRATO:

a) unilateralmente, desde que configure qualquer das hipóteses elencadas na Seção V, artigo 78, incisos I a XIII, da Lei Federal nº. 8.666/93, com suas alterações.

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a administração do órgão Contratante.

c) judicial, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA Das Penalidades

14.1 Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos artigos 81, 82, 88, 90, 92, 94, 95 e 96 da Lei Federal nº. 8.666/93, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no artigo 87 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

14.2 Pela inexecução total ou parcial deste contrato a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº. 8.666/93:

a) Advertência;

b) Multa, na forma prevista neste Termo de Referência, no Instrumento Convocatório ou no CONTRATO;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração da contratante, por prazo não superior a 2 (dois) anos quando, por culpa da Contratada, ocorrer a suspensão, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município Contratante, pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com os órgãos da Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

14.3 No caso de não cumprimento do prazo de entrega dos materiais contratados, será aplicado à Contratada inadimplente, multa moratória de valor equivalente a 2% (dois por cento) do valor total do contrato.

14.4 Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada, além das sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº. 8.666/93:

a) Multa corresponderá a 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual, limitado a 10% (dez por cento) do valor total contratado.

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratual quando a Contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a Pessoa Física ou Jurídica, sem autorização da Contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais.

14.5 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, o qual prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista aos autos do processo.

14.6 Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da entrega dos serviços, advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

14.7 Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado até o julgamento do pleito, nos termos do artigo 109, da Lei Federal nº. 8.666/93.

14.8 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e no Cadastro de Fornecedores da Contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato, e, demais cominações legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA Da garantia contratual (artigo 56 da Lei nº. 8.666/93)

15.1 Para assinatura deste contrato, faculta a administração a exigência de Contratada, a título de garantia contratual, caução no valor correspondente a 05% (cinco por cento) do valor total deste CONTRATO, podendo a licitante optar pelas formas de garantias dispostas nos termos do §1º do artigo 56 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

15.2 A caução e demais garantias prestadas pela Contratada em favor da Contratante, lhe será devolvida após o recebimento definitivo do equipamento, sem quaisquer acréscimos de juros, correção monetária ou qualquer reajustamento, exceto aquela prestada em moeda corrente, atualizada monetariamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA Da cessão ou transferência

16.1 O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA Dos casos omissos

17.1 O presente contrato será executado sob a égide da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações, posteriores.

17.2 Caso haja dúvidas decorrentes de fato não contemplados no presente contrato, estas serão dirimidas segundo os princípios jurídicos, aplicáveis a situação fática existente, preservando-se os direitos da Contratada, sem prejuízo da prevalência do interesse público.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA- Da publicação do contrato

18.1 A publicação resumida do instrumento deste contrato deverá ser providenciada pela Administração da Contratante até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do §1º do artigo 61 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA Do foro

19.1 As partes elegem o Foro da Comarca do Município de Ji-Paraná/RO para dirimir quaisquer dúvidas, bem como para promoverem quaisquer ações que porventura sejam necessários para o bom e fiel cumprimento do pacto ora celebrado, renunciando quaisquer outros por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, é lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor, o qual depois de lido e achado de acordo segue assinado pelas partes e por duas testemunhas que a tudo assistiram, extraídas as cópias que se fizerem necessárias.

Ji-Paraná, 23 de janeiro de 2024.

(assinado eletronicamente)
Erivelton Kloos
Secretário Executivo
Consórcio Intermunicipal CIMCERO
Contratante

(assinado eletronicamente)
Empresa Jornalística C P de Rondônia LTDA
CNPJ nº. 84.748.656/0001-87
Josias Brito da Silva
Contratada

	Documento assinado eletronicamente por BRUNA MOURA DE FREITAS, PROCURADORA GERAL , em 23/01/2024 às 08:50, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 18 da Resolução nº 001 de 07/01/2020 .
	Documento assinado eletronicamente por ERIVELTON KLOOS, SECRETÁRIO EXECUTIVO INTERINO , em 23/01/2024 às 14:54, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 18 da Resolução nº 001 de 07/01/2020 .
	Documento assinado eletronicamente por JOSIAS BRITO DA SILVA, RESPRESENTANTE LEGAL , em 25/01/2024 às 10:22, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 18 da Resolução nº 001 de 07/01/2020 .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.consorciopublico.ro.gov.br:5659, informando o ID **39091** e o código verificador **A2410D5A**.

Referência: [Processo nº 1-292/2023](#). Docto ID: 39091 v1